



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 4.747 / 2021

“Dispõe sobre a proibição de agressores de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, possam assumir cargos públicos no município de Parnaíba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba **APROVA:**

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Parnaíba, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I - Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente;

II - Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a sentença de decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º A idoneidade moral deve ser atestada no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e provimento por meio de concurso público;

Art. 4º A vedação será terminativa, decorridos um ano do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2021.

DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA
Vereador – Solidariedade



Email: vereadordanieljackson@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que o Estado é responsável pelo enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes e idosos, temos avançado nos últimos anos através do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e o do Estatuto do Idoso.

Porém, a fim de garantir os direitos fundamentais a todas as pessoas, de modo a assegurar igualdade de condições sem desconsiderar as necessidades específicas de cada cidadão, a presente propositura visa a continuação da luta contra a violência. Este Projeto de Lei visa alinhar a conduta de contratação de servidores, seja por meio de livre nomeação e exoneração ou por meio de concurso público, tendo como impedimento para o processo de admissão candidato(a) condenado(a) após segunda instância pelas legislações supracitadas, elevando o respeito pela instituição pública, uma vez que torna-se incoerente integrar ao quadro funcional público com a competência de servir à municipalidade qualquer indivíduo que, por ventura, tenha comido atos que comprometem a integridade física e moral do cidadão.

Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2021.

DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Vereador – Solidariedade



Email: vereadordanieljackson@gmail.com